

Portaria n.º 17 228

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do artigo 38.º do mesmo diploma, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Vila do Conde com um escriturário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 22 de Junho de 1959. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Repartição do Gabinete****Decreto n.º 42 342**

A Direcção de Hidrografia e Navegação tem, desde há muitos anos, vindo a efectuar, através de uma das suas dependências, que se designou por «brigada hidrográfica independente», importantes trabalhos que se relacionam com a actualização das cartas, planos, roteiros e outros documentos náuticos da costa de Portugal.

Parecendo, porém, que a importância e vulto dos serviços realizados se não coadunam de nenhum modo com a designação que vem sendo usada e convindo criar um organismo próprio para ter, em relação à costa do continente, atribuições semelhantes às que, em relação às ilhas adjacentes, tem a respectiva missão hidrográfica, criada pelo Decreto-Lei n.º 26 754, de 8 de Julho de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Em substituição do organismo que vinha funcionando com o nome de brigada hidrográfica independente é criada a brigada hidrográfica da costa de Portugal, integrada na Direcção de Hidrografia e Navegação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Direcção-Geral da Marinha**Decreto n.º 42 343**

Tendo a experiência demonstrado os inconvenientes que resultam da actual redacção do artigo 14.º do Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes;

Convindo alterá-lo de modo que os serviços se não vejam assoberbados com a constante prestação de provas, morosas e dispendiosas;

E convindo ainda adoptar para estes concursos, no que se refere a prazo de validade, normas uniformemente seguidas em todos os outros realizados no Ministério da Marinha;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 14.º do Decreto n.º 41 668, de 7 de Junho, de 1958, é substituído pelo seguinte:

Art. 14.º Os concursos são válidos pelo prazo improrrogável de dois anos, a contar da data da publicação das classificações no *Diário do Governo*.

§ único. Esta norma é aplicável aos concursos realizados há menos de um ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais****Decreto n.º 42 344**

Considerando que foi designado o arquitecto António de Brito Macieira Lino da Silva para «Elaboração do projecto do quartel da Guarda Nacional Republicana no Barreiro»;

Considerando que para a elaboração do referido estudo está fixado um prazo que abrange parte dos anos económicos de 1959 e de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o arquitecto António de Brito Macieira Lino da Silva para «Elaboração do projecto do quartel da Guarda Nacional Republicana no Barreiro», pela importância de 200.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor do estudo a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 100.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.